

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 10 DE JUNHO DE 2022

**REJEITADO**

  
Presidente                      Secretário

"Acrescenta o § 3º ao art. 36 da Lei Municipal nº. 487, de 03 de novembro de 2019".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o § 3º ao artigo 36 da Lei Municipal nº. 487, de 03 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

§ 3º. O professor em exercício nas unidades escolares terá 15 (quinze) dias de recesso a ser usufruído entre o fim de um ano letivo (dezembro) e o início do outro (janeiro).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, EM 10 DE JUNHO DE 2022

  
JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA

**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 21/2022

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº. 487, de 03 de novembro de 2019, acrescentando o § 3º ao art. 36, para fazer constar o recesso de 15 (quinze) dias aos professores, a ser usufruído entres os meses de dezembro e janeiro.

Tal inclusão se faz necessário para que se faça constar na lei o recesso, que já é usufruído na prática.

Assim, com a intenção de regularizar essa prática, é que se encaminha esse projeto de lei.

Saliente-se a urgência na tramitação do processo legislativo, em razão de possibilitar a aplicação da lei para esse ano.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em caráter de urgência, para possibilitar a sua aplicação no presente exercício, pois entendemos ser de interesse excepcional dos professores de nosso município.

Bandeirantes do Tocantins, 10 de junho de 2022

Respeitosamente



JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA

**Prefeito Municipal**

